

MPN 3469

Lei n.º 6

De 18 de Setembro de 1924.

Approva a tabella para os enterramentos no Cemitério Municipal
e dá outras providencias

O Sr. do Município de Italciré, Estado
de Minas Geraes, por seus Vereadores deuctor e eu, em seu nome, sancio-
no a seguinte lei:

Art. 1.º A administração do Cemitério Municipal compete ao

Município, ficando este serviço a cargo de um dos empregados da mesma, a quem o Chefe Executivo, enquanto não for creado o lugar de Administrador

Art. 2º Os emblemas e caracteres dos enterramentos no Cemitério Municipal, são os da Tabela seguintes:

1ª Sepulturas para adultos	20\$ 000
2ª Sepulchro para menor de 15 annos	15\$ 000
3ª Sepulchro para menor de 3 annos	10\$ 000
4ª Sepulturas em cunha por 5 annos	100\$ 000
5ª Sepulturas em cunha por 10 annos	150\$ 000
6ª Sepulchro em cunhas, perpetuas	1000\$ 000

Art. 3º Cada sepultura terá, para adultos, 2^m,00 de comprimento, 1^m,50 de largura e 1^m,60 de profundidade; e para crianças, 1^m,50 de comprimento com as mesmas dimensões de profundidade e largura para adultos.

Art. 4º Haverá sempre um espaço de 0^m,60 entre duas sepulturas contiguas.

Art. 5º As sepulturas para enterramentos de indigentes serão gratuitas.

Art. 6º O encargo do serviço terá a percentagem de 12% sobre a taxa das sepulturas communs e 5% sobre as sepulturas em cunhas, por tempo marcado e perpetuas.

Art. 7º Apuram-se as disposições em contrario.

Mando portanto, a todos a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencerem que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém. O Secretario a faça publicar e registrar.

Dado na Câmara Municipal de São Paulo, 18 de Setembro de 1924.

José Theodoro Alves Junior, Presidente da Câmara.

Registrado^{publicado} em 20 de Setembro de 1924.

Secretario da Câmara Municipal